



PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

Trata-se de pedido de impugnação do edital referente ao pregão eletrônico 02/2022 da Universidade Federal do Amazonas impetrado pela empresa L Q DE JESUS, de CNPJ:32.021.272/0001-64.

1. DOS FATOS

O Licitante entrou com pedido de impugnação no dia 08 de fevereiro de 2022, 5 dias úteis antes da abertura do certame PE 02/2022, portanto dentro do prazo legal editalício. Diz o item 25.1 do edital: *“Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”* O pregoeiro terá até 2 dias úteis para tomar decisão conforme item 25.3 do edital a contar da data do recebimento do pedido.

2. DA RAZÃO

2.1 A impetrante alega A Impetrante alega que o valor unitário médio estimado por alguns itens de gêneros de alimentos está abaixo do preço, visto que foi baseado na plataforma banco de preço de negócios Públicos, que se encontra com alguns itens desatualizada, diante dos valores de mercado, infere-se que as propostas realizadas pelos licitantes estão muito acima do valor da plataforma.

2.2 Pra corroborar seu argumento traz alguns exemplos: o item 6 – café de 500g valor R\$ 8,78 do edital, o valor de mercado atual varia R\$ 13,80 a R\$ 22,99, o item -19 manteiga pote 1kg valor R\$ 29,25 esse valor no mercado atual é para pote de 500g e não de 1kg, e item 3 - açúcar cristal 1kg valor R\$ 3,57 o valor de mercado atual varia R\$ 3,99 a R\$ 4,80 citados alguns exemplos para melhor elucidar os fatos. A diferença entre o valor estimado e o valor atual de mercado, varia em torno de R\$ 0,40 centavos a R\$ 8,00 reais, a exemplo do que ocorre com a franquias de 12 meses, fazendo-se necessário adaptar o edital ao preço médio atual de mercado.

2.3 Fundamenta seu pedido dizendo que a Administração busca além de melhor proposta, que o preço seja compatível com a realidade do mercado. Alega que além de oferecer o menor preço, o mesmo deve estar em consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Que a estimativa de preços deve ser justa e razoável de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Traz que na situação atual real do país os produtos tiveram uma alta elevada, e que os alimentos foram uns dos mais afetados.

2.4 Diz que a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. Disse que a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. Traz doutrina de Marçal Jsuten Filho ao dizer que:

“o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar



contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 110 Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).”

2.5 Por fim, pede que seja deferido o pedido de impugnação; seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por “e-mail”, ou por pesquisa na rede de internet, com aferição pelas empresas locais, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência; que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

3. DA ANÁLISE

3.1 Dizem os subitens 1.3 e 1.4 do termo de referência do edital:

“1.3 A pesquisa de mercado segue as determinações da Instrução Normativa n. 73/2020, emitida pelo Ministério da Economia, sendo utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência a média dos preços, conforme previsto no artigo 6º da referida instrução normativa. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.”

“1.3.1 O Banco de Preços é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato. Possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 12 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade. Possui funcionalidades exclusivas que o caracterizam como uma solução integrada e completa. Além da pesquisa global, sem distinção de fonte, o recurso possibilita a realização de pesquisas específicas e individualizadas nos Portais Compras Governamentais, Licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, nos sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo e, ainda, junto aos fornecedores, possibilitando maior transparência quanto aos parâmetros utilizados e garantindo a amplitude da pesquisa (art. 37, caput da CF/88 e Acórdão n. 1445/2015-TCU/Plenário). Para os órgãos e entidades integrantes do SISG, operacionaliza a utilização de todos os parâmetros indicados na IN n. 73/2020, de forma conjunta ou individualizada, conforme a conveniência e oportunidade administrativa.”

“1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação, não prorrogável.”

3.2 Diz o art. 15, inciso V, parágrafos 1,2 e 3 da Lei de Licitações 8666/93:

“V - Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.



§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.”

3.3 A pesquisa de preço seguiu os parâmetros estabelecidos pelo art. 5º pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

3.4 Sendo assim, a pesquisa de preços ocorreu no dia 08/01/2022, e o edital foi publicado no dia 03/02/2022, portanto dentro do prazo estabelecido no inciso III da instrução normativa 65/2021, utilizou-se do painel de preços do governo federal conforme estabelecido inciso III da instrução normativa 65/2021 bem como orientação do § 2º do inciso V do art 15 da Lei de Licitações 8666/93. O termo de referência seguiu recomendação também não contrariou



Instrução Normativa anterior, a IN 73/2020 do Ministério da Economia. Diante do exposto, a Administração realizou o planejamento entre a pesquisa de mercado e publicação do edital em menos de um mês, quando as normativas estabelecem o máximo de 6 meses, sendo a SRP válida por ano.

3.5 A pesquisa ocorreu, portanto, dentro das normativas legais bem como das instruções emitidas pelo Ministério da Economia, sem o qual o atendimento da petição inviabilizaria à Administração de realizar qualquer tipo de planejamento licitatório. Importa ressaltar que existe possibilidade de preços inferiores aos valores normais de mercado quando as compras são realizadas em grande escala, ou quando o fornecedor vencedor possui margem de lucro maior entre alguns produtos em detrimento de outros, ou quando fornecedores podem eventualmente possuir estoque quando o preço de compra é inferior ao preço atual eventual praticado no mercado, sendo possível a exequibilidade de preços quando da futura contratação.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, em nosso entendimento, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NEGO PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP 02/2022 interpostos pela empresa supracitada.

Atenciosamente,

Stanley Soares de Souza

Agente de Contratação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CGL - Coordenação Geral de Licitações

(92) 99318-2191 / 3305-1181 / ramal 4142

email: cpl@ufam.edu.br